



**LEI MUNICIPAL Nº 3.800 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Autoriza o Poder Executivo firmar convênios com instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, que ofereçam ensino na modalidade educação infantil para transferência de valores do FUNDEB, dando outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Nos termos da Lei Municipal nº 3165 de 12 março de 2010, fica autorizado o Poder Executivo celebrar, no exercício de 2016, os seguintes convênios com instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas, sem fins lucrativos, que ofereçam ensino na modalidade educação infantil para transferência de valores do FUNDEB:

I – Serviço Paroquial de Assistência Social de Santa Bárbara d'Oeste, conforme demonstrado:

**Número de alunos matriculados:**

<b>Especificação</b>	<b>Crianças em Creche Integral</b>
Serviço Paroquial de Assistência Social	60

**Valor de Repasse:**

<b>Especificação</b>	<b>Creche Integral</b>
O valor mensal individual (VMI) por aluno matriculado a ser repassado será o correspondente ao fixado no final do exercício financeiro de 2015 pelo Governo Federal para o FUNDEB para o ano de 2016.	VMI
O valor mensal estimado ser repassado será o correspondente ao valor mensal indicado pelo número de alunos matriculados	VMI x 60
O valor total do convênio será correspondente ao valor mensal para o período de 12 meses.	VMI x 60 x 12

II – Associação de Beneficência e Educação – ABE, conforme demonstrado abaixo:

a) Para criança de 0-3 anos em Período Integral:



Número de alunos matriculados:

<b>Especificação</b>	<b>Crianças em Creche Integral</b>
Associação de Beneficência e Educação - ABE	198

Valor de Repasse neste seguimento:

<b>Especificação</b>	<b>Creche Integral</b>
O valor mensal individual (VMI) por aluno matriculado a ser repassado será o correspondente ao fixado no final do exercício financeiro de 2015 pelo Governo Federal para o FUNDEB para o ano de 2016.	VMI
O valor mensal estimado ser repassado será o correspondente ao valor mensal indicado pelo número de alunos matriculados	VMI x 198
O valor total será correspondente ao valor mensal para o período de 12 meses.	VMI x 198 x 12

b) Para criança de Pré- Escola em Período Parcial:

Número de alunos matriculados:

<b>Especificação</b>	<b>Pré-Escola em Período Parcial</b>
Associação de Beneficência e Educação - ABE	75

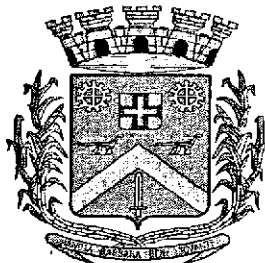
Valor de Repasse neste seguimento:

<b>Especificação</b>	<b>Pré-Escola em Período Parcial</b>
O valor mensal individual (VMI) por aluno matriculado a ser repassado será o correspondente ao fixado no final do exercício financeiro de 2015 pelo Governo Federal para o FUNDEB para o ano de 2016.	VMI
O valor mensal estimado ser repassado será o correspondente ao valor mensal indicado pelo número de alunos matriculados	VMI x 75
O valor total será correspondente ao valor mensal para o período de 12 meses.	VMI x 75 x 12

III – Serviço de Obras Sociais de Santa Bárbara d'Oeste - SOS, conforme demonstrado abaixo:

Número de alunos matriculados:

<b>Especificação</b>	<b>Crianças em Creche Integral</b>
Serviço de Obras Sociais de Santa Bárbara d'Oeste - SOS	52



**Valor de Repasse:**

<b>Especificação</b>	<b>Creche Integral</b>
O valor mensal individual (VMI) por aluno matriculado a ser repassado será o correspondente ao fixado no final do exercício financeiro de 2015 pelo Governo Federal para o FUNDEB para o ano de 2016.	VMI
O valor mensal estimado ser repassado será o correspondente ao valor mensal indicado pelo número de alunos matriculados	VMI x 52
O valor total do convênio será correspondente ao valor mensal para o período de 12 meses.	VMI x 52 x 12

**Art. 2º** Os convênios de que tratam a presente lei serão celebrados em conformidade com a minuta anexa e que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** Para fazer frente às despesas decorrentes dos convênios tratados acima, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente, conforme detalhamento a seguir:

<b>Unidade Orçamentária</b>		<b>Descrição</b>	
02.02.06		FUNDEB INFANTIL	
<b>Classificação Funcional</b>			
12.365.0012.2.0088		GESTÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	
<b>Natureza Despesa</b>	<b>Especificação</b>	<b>Código de Aplicação</b>	<b>Descrição</b>
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. JURÍDICA PESSOA	05.261.00	TRANSFERENCIA FEDERAL EDUCAÇÃO FUNDEB

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de dezembro de 2015.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal